



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ZSS

Sessão de 11 de fevereiro de 1982...

ACORDÃO Nº -CSRF/03-0.731

Recurso nº RP/303-0.577

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.

FATURA. Inaplicável à espécie a penalidade prevista no art. 106, inciso IV, letra "a", do Decreto-Lei 37/66, tendo em vista que o documento em questão contém todos os requisitos identificadores da mercadoria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Especial.

Sala das Sessões (DF), em 11 de fevereiro de 1982.

AMADOR OUYERELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS NOGUEIRA - RELATOR

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, PAULO DE ALMEIDA, EDWALDO REIS DA SILVA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausentes justificadamente os

Conselheiros FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

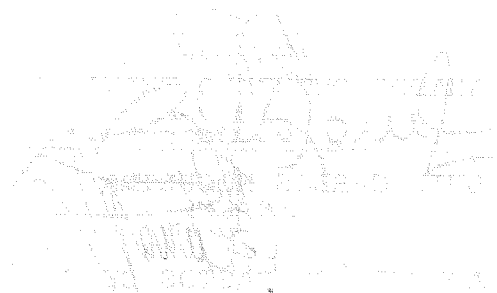
200

Estados Unidos da América  
Washington, D.C.  
19 de Maio de 1964

Senhor  
Ministro da Fazenda

Caro Senhor Ministro:  
Venho por este meio agradecer a Vossa Excelência a honrosa  
resposta dada ao meu ofício de 15 de Maio de 1964.

Com os melhores cumprimentos, subscrevo-me, Senhor Ministro,

  
Paulo César de Ávila e Silva

Com os melhores cumprimentos, subscrevo-me, Senhor Ministro,  
Francisco Martins Leite Cavalcante



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0845/062.733/80

RECURSO N.º: RP/303-0.577

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-0.731

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.

### R E L A T Ó R I O

Através do Acórdão 21.586 da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, foi dado provimento ao recurso interposto pela empresa INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA., que fora intimada a recolher a penalidade prevista no art. 106, inciso IV, letra "a", do Decreto-Lei nº 37/66, tendo em vista que a fiscalização, em ato de revisão da D.I. nº 10216/76, constatou que a importadora não apresentou, por ocasião do registro da referida D.I., fatura comercial em sua via original.

Dessa decisão, recorre o ilustre Procurador da Fazenda Nacional junto àquela Câmara (Fls. 37/41) sustentando a inexistência de qualquer amparo à pretensão da empresa, uma vez que o documento apresentado não é o original da Fatura Comercial e que o conhecimento aéreo não contém todos os elementos de que deva constar a fatura comercial, mas apenas parte deles, o que invalida sua aceitação. Transcreve, ainda, em apoio aos seus argumentos, vasta legislação a respeito do assunto.

Com o intuito de melhor esclarecer aos Srs. Conselheiros desta Câmara Superior, leio na íntegra o acórdão recorrido, bem como os termos do recurso especial, a fim de que fiquem fazendo parte integrante do presente.

É o relatório.

Acórdão nº CSRF/03-0.731

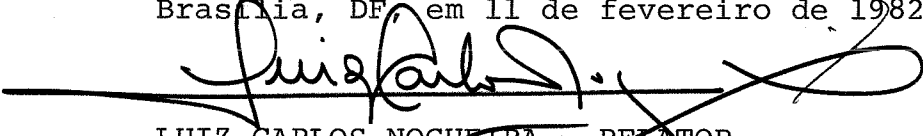
V O T O

Conselheiro LUIZ CARLOS NOGUEIRA, Relator :

A matéria já foi amplamente discutida neste Co  
legiado Superior, firmando-se iterativa jurisprudência, esta, a-  
liás, coincidente com o entendimento da Douta Câmara recorrida.

Assim, voto para que se negue provimento ao re  
curso especial, pelo fato de que o documento juntado aos autos  
contém todos os requisitos identificadores da mercadoria e, ain-  
da, pelos próprios fundamentos do r. Acórdão recorrido.

Brasília, DF, em 11 de fevereiro de 1982.



LUIZ CARLOS NOGUEIRA - RELATOR